



LEI Nº. 2.923, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017, em conformidade com o que dispõem o art. 165, § 1º, da Constituição Federal, arts. 153 e art. 154 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2014, conforme estabelecido na Lei nº 2.881, de 26 de junho de 2013 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências” estão especificadas no Anexo desta Lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o cumprimento desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

CELIO FILGUEIRAS FERRAZ
Prefeito Municipal

HEDÍLSON FERREIRA SANÁBIO
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ MARCIO CARRADA
Secretário Municipal de Fazenda

RENATO FILGUEIRAS
Secretário Municipal de
Desenvolvimento, Comércio e Indústria

RENATA LUCIA BADARÓ
Secretária Municipal de Assistência
Social

MARIA DO ROSÁRIO MARQUES AGRELLI
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Lazer

SALOMÃO DUTRA QUEIROZ
Secretário Municipal Agricultura e Meio
Ambiente

HERIC BARBOSA ALBERTONI
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos

HELDEMIR AZEVEDO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

MÁRCIO WELSON GONÇALVES DE CASTRO
Procurador Geral do Município

Certifico que publiquei esta Lei retro em 11/12/13, conforme o artigo 120 § 1º da LOM, que ficara afixado no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal durante 30 dias.
Rada Henriques
Ass: Funcionário Responsável
PFC.